



Parágrafo único - São objetivos do Grupo de Trabalho:
I. Propor critérios para a transferência de áreas da União com vocação habitacional para associações e cooperativas de interesse social, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 9.636/1998.

II. Propor estratégias para identificação e avaliação do potencial construtivo de áreas da União com vocação para a provisão habitacional de interesse social, em apoio às Gerências Regionais do Patrimônio da União.

III. Propor estratégias e formular ações para o fortalecimento da gestão democrática nas ações de regularização fundiária e provisão de habitação de interesse social em áreas da União.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por quatro servidores da Secretaria do Patrimônio da União e por representantes indicados pelos convidados especificados no Artigo 3º.

Art. 3º - Serão convidados a indicar representantes para compor o Grupo de Trabalho o Ministério das Cidades e os segmentos do Conselho Nacional das Cidades, na seguinte proporção:
I.02 (dois) servidores do Ministério das Cidades;

II.01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Estadual;

III.01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Municipal;

IV.04 (quatro) representantes indicados pelo segmento Movimentos Populares;

V.01 (um) representante indicado pelo segmento das entidades de pesquisa, profissionais e acadêmicas;

VI.01 (um) representante indicado pelo segmento das organizações não governamentais;

VII.01 (um) representante indicado pelo segmento dos trabalhadores;

VIII.01 (um) representante indicado pelo segmento dos empresários.

§ 1º - Os convites serão formalizados por ofício da Secretaria do Patrimônio da União encaminhados ao Ministro das Cidades e ao Secretário-Executivo do Conselho das Cidades, no prazo máximo de dois dias a contar da data de publicação desta portaria.

§ 2º - As indicações deverão ser feitas até sete dias após a publicação dos ofícios enviados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 3º - A não indicação de algum dos representantes previstos, no prazo estabelecido, não impedirá a constituição do Grupo de Trabalho e o início dos trabalhos.

§ 4º - A Secretaria do Patrimônio da União, no prazo de até 30 dias após a publicação desta Portaria, tornará pública a composição nominal do Grupo de Trabalho em seu site eletrônico, na rede mundial de computadores - internet.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será presidido por um dos representantes da Secretaria do Patrimônio da União, a ser definido na primeira reunião de trabalho.

Art. 5º - As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias para viabilizar a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões do Grupo de Trabalho, serão custeadas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Art. 6º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de seis meses para cumprir seus objetivos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa PROSON - PRO-PAGANDA, REPRESENTAÇÕES, PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.434.187/0003-64, das áreas de uso comum do povo com o total de 8.954,31m² na Praia de Copacabana, cuja montagem principal estava localizada no trecho compreendido à altura das Ruas Fernando Mendes e Rodolfo Dantas, e, as demais, ao longo daquela Praia até à altura da Rua Anchieta (na Praia do Leme), Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo que o período de maior utilização foi de 25 de janeiro a 27 de fevereiro de 2008, onde foi realizado o evento recreativo "Gravação do DVD de Cláudia Leite", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000080/2008-00.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 30.163,87 (trinta mil e cento e trinta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O competente termo de permissão de uso foi firmado entre a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e a Permissãoária.

Art. 4º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa MPB MARKETING E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.229.403/0001-21, das áreas de uso comum do povo com o total de 4.224,17m² na Praia de Ipanema, cuja montagem principal estava localizada à altura da Rua Paul Redfern, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo que o período de maior utilização foi de 22 de fevereiro a 05 de março de 2008, onde foi realizado o evento recreativo "Sempre Bossa Nova, 50 Anos Depois", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000095/2008-60.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 8.518,22 (oito mil e quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O competente termo de permissão de uso foi firmado entre a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e a Permissãoária.

Art. 4º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa NEXT EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.527/0001-59, da área de uso comum do povo com o total de 207,41m² na Praia da Prainha, localizada à altura do Parque Municipal Natural da Prainha, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 25 de março de 2008, destinada à realização do evento esportivo "Campeonato Brasileiro Master de Surf 2008", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000104/2008-12.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 165,92 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissãoária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa TV ZERO SÃO PAULO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.957/0003-55, da área de uso comum do povo com o total de 1.800,00m² na Praia de Itacoatiara, localizada no trecho compreendido à altura dos nºs 163 a 205 da Avenida Beira Mar, Município de Niterói/RJ, no dia 20 de março de 2008, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000084/2008-80.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissãoária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando a necessidade de adequação ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, em especial quanto ao disposto no art. 1º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União - CGU/PR, que trata do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, para o gerenciamento das informações inerentes aos processos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS LUPI

ANEXO

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD NO ÂMBITO DO MTE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tem por objetivo estabelecer regras e orientações de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), no gerenciamento das informações sobre os processos de natureza disciplinar instaurados no âmbito desta Pasta, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2007.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º São objetos de registro no sistema CGU-PAD, as informações relativas aos seguintes processos de natureza disciplinar, desde que instaurados no âmbito do MTE:

- I - Processo Administrativo Disciplinar;
- II - Processo Administrativo Disciplinar por Rito Sumário;
- III - Sindicância.

Parágrafo único. Não serão objetos de registro no Sistema, os processos de natureza disciplinar cujos fatos investigados careçam de suficientes indícios de autoria.

Art. 3º Serão obrigatoriamente registrados no sistema CGU-PAD os atos processuais de:

- I - instauração;
- II - prorrogação;
- III - recondução;
- IV - alteração de presidente da comissão disciplinar;
- V - indiciamento;
- VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

- VII - julgamento;
- VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;
- X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;

XI - instauração de processo de revisão.

Parágrafo único. As informações sobre os atos serão registradas no Sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 4º Ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito do MTE, cabe definir a Política de Utilização do Sistema, fomentar o uso adequado, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao sistema e ao seu ambiente de treinamento e solicitar à unidade setorial de correção a promoção de capacitação dos usuários do sistema.